



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º0185/2001

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº100/1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica pela presente Lei acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei municipal nº100/1998, de 04 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

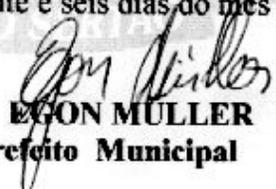
Art. 1º ...

Parágrafo único – Não incidirá tributação de IPTU sobre imóveis pertencentes ao perímetro urbano, cuja área seja superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

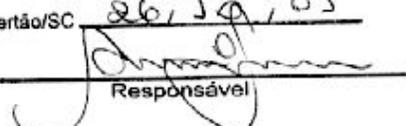
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2001.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração

Protocolo de Publicação N.º 0255101
Ato: Lei Municipal nº 0185/01
Período da Publicação 26, 10, 01
a 20, 10, 01
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 26, 10, 01

Responsável